

A representação semântica dos multinomes jurídicos em inglês

Celina Frade*



Abstract

This article aims at providing a representation of the so-called legal multinomials in the light of Pustejovsky's theory of generative lexicon. The multinomials are one of the most striking features in the language of English contracts, and consist of sequences of words or phrases whose constituents are linked semantically through synonymous relationships. Under this representation, inferences can be controlled towards the required interpretation of each constituent of the multinomial.

Key-words: legal multinomials – generative lexicon - inferences

* Doutoranda em Lingüística na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Introdução

Este artigo tem como objetivo verificar de que maneira a semântica lexical de cada um dos constituintes dos chamados multinomes jurídicos em inglês (*legal multinomials*) se associa à dos demais para direcionar as inferências desejadas na interpretação.

Os multinomes são extensões dos binomes (*binomials*, *doublets* ou *word pair*) e constituem um tipo de construção das mais freqüentes e variadas na linguagem dos contratos em inglês. Enquanto os binomes consistem em uma “seqüência de duas palavras ou sintagmas irreversíveis pertencentes à uma mesma categoria gramatical” ligados por ‘and’ ou ‘or’ (BHATIA 1984:90), os multinomes são seqüências mais extensas.

Devido à amplitude do que pode ser regulado via legislação — praticamente quase tudo — novos termos vêm sendo naturalmente introduzidos no vocabulário jurídico em inglês, permitindo, inclusive, a geração de novos multinomes. O modelo clássico de enumeração finita dos significados dos termos — denominado *Sense Enumeration Lexicon* (SEL) por Pustejovsky (1995) — não consegue mais dar conta de todos os significados que os constituintes dos multinomes assumem em novos contextos ou em contextos específicos. Além disto, eles não estão inseridos em dicionários especializados de uso da linguagem jurídica pois parece ser difícil colecionar, codificar e descrever sistematicamente estas ocorrências em termos de “um sistema notional específico” (GLÄSSER 1995:55).

Portanto, quando se deseja investigar a influência das inferências lexicais no processo de interpretação da linguagem dos contratos, este modelo clássico se torna limitado porque: a) sem um entendimento da sua estrutura sintática, o estudo da semântica lexical tende a falhar, dificultando a interpretação; b) sem o controle das inferências, a interpretação tornar-se-á altamente “flexível e maleável”, não levando em conta as restrições próprias impostas pelo contexto específico (PUSTEJOVSKY 1995:7) e c) sem a formulação de um modelo que possibilite a geração de novos significados “semanticamente apropriados”, novos termos e conceitos dificilmente serão assimilados na interpretação (Ibid:46).

Para tornar o processo de representação semântica aqui proposto mais transparente, analisaremos, em primeiro lugar, os multinomes jurídicos mais detalhadamente. A seguir, contrastaremos o modelo de semântica lexical tradicional com o modelo de semântica lexical proposto por Pustejovsky (1995): o léxico gerativo. Finalmente, propomos um modelo de verbete para os multinomes jurídicos dentro da abordagem do léxico gerativo para direcionar as inferências desejadas na interpretação. Anexamos a íntegra da seção de um contrato contendo os multinomes selecionados para exemplificação.

1. Os multinomes jurídicos

A origem do uso de multinomes na linguagem jurídica está diretamente ligada à “colisão de línguas” durante o período do Inglês Arcaico (meio do século V até o ano 1100) e do Inglês Médio (período de 1100-1500):

anglo-saxão, celta, escandinavo, latim e francês (MELLINKOFF 1994:39-458-83). Esta é a explicação histórica da “tautologia jurídica” de usar a repetição como uma tradução deliberada para acomodar duas ou mais culturas durante o longo período em que o inglês e as outras línguas conviveram lado a lado (Ibid:39). Alguns exemplos de multinomes jurídicos são: *indemnify, defend and hold harmless* e *demands, liabilities, losses, costs, and claims, fees and judgments*.

A repetição multilíngüe se tornou um marcador fixo de estilo, presente até hoje nos contratos, para expressar qualificações, especificações e principalmente precisão (cf. CRYSTAL E DAVY 1969, BHATIA 1984 e MELLINKOFF 1994). Por precisão, entende-se não apenas a precisão de referência dos termos técnicos, por exemplo, que possuem exatamente o mesmo significado em qualquer tipo de texto jurídico, mas também a precisão herdada da tradição, que impõe à linguagem um significado do tipo “exatamente-da-mesma-maneira” e não um significado exatamente igual (MELLINKOFF 1994:299).

Os multinomes jurídicos podem ser assim definidos e classificados:

- a) são seqüências de mais de dois termos ou sintagmas sinônimos pertencentes à mesma categoria gramatical (principalmente nomes e verbos), sem uma ordem rígida de constituintes, conectados através de vírgulas e finalizados com *and* ou *or*, como, por exemplo: *damage, loss, injury, illness or death* e *defend, indemnify and hold harmless* (cf. CRYSTAL E DAVY 1969 e BHATIA 1984);
- b) são geralmente compostos de termos multilíngües: uma palavra em inglês é complementada pelos seus equivalentes em francês, latim ou outra língua, seguindo a tendência histórica de usar a inclusão de termos equivalentes para compensar a falta de precisão de um termo apenas, como em *give* (inglês arcaico), *bequeath* (inglês arcaico) and *devise* (francês arcaico) and *received* (anglo-normando) (cf. CRYSTAL E DAVY 1969 e MELLINKOFF 1994);
- c) apresentam, algumas vezes, a seqüência normal dos constituintes interrompida por qualificações intervenientes para promover maior precisão e abrangência total, como *claims, costs, demands (including reasonable attorney's fees) and liabilities* (cf. BHATIA 1984);
- d) apresentam um termo genérico (superordenado) na seqüência (*modification, removal or replacement of, or addition to*), em caso de listas exaustivas, ou frases genéricas do tipo *and others, and similar causes* e *or others* no final das listas exemplificativas ou enumerativas, por exemplo; e) ocorrem livremente dentro de uma mesma sentença ou através de sentenças, independentemente da estrutura gramatical; e f) geram coesão lexical devido à colocação, ou seja, à associação específica entre os termos e “a tendência à co-ocorrência”: quando o primeiro termo da seqüência está no texto, os outros também estarão presentes logo a seguir (HALLIDAY 1990:312).

Por não serem considerados termos técnicos, os multinomes não constam nos dicionários especializados. Qualquer lista que se pretenda fazer está longe de ser exaustiva, pois eles simplesmente não podem ser regulados ou listados de maneira harmônica e padronizada, porque “se originam da consciência da linguagem da comunidade do discurso” em questão (ROSSEMBECK *apud* GLÄSSER 1995:49). Além disto, haverá sempre a

possibilidade da geração de novos multinomes em novos contextos. O entendimento e a familiaridade com a sua ocorrência e com a interrelação entre os seus constituintes devem, portanto, ser adquiridos através de processos semânticos de inferência, para garantir a interpretação da linguagem dos contratos como um todo.

Existem várias relações léxico-semânticas sistemáticas entre os constituintes dos multinomes jurídicos, típico das colocações: a sinonímia, a hiponímia, a complementaridade e a pressuposição. A sinonímia entre os itens lexicais é considerada mais uma relação entre conceitos do que propriamente entre palavras, e, portanto, não pode ser definida por substituição de expressões, já que cada conceito preserva as suas nuances jurídicas próprias. A sinonímia preserva a identidade de referência através de relações referenciais específicas: sinônimos do mesmo nível ou de “um nível mais alto de generalidade” – superordenados (HALLIDAY 1990:310). A hiponímia é, essencialmente, uma relação hierárquica dentro da taxonomia definida pelas “redes de herança” lexical (Ibid:24). Nesta variação de sinonímia, temos a relação geral-específica, ou formalmente “onde x y e z são todos ‘tipos de’ a” (Ibid:311). A relação de pressuposição é melhor definida desta forma: “A *pressupõe semanticamente* B se e somente se (a) em todas as situações em que A é verdadeiro, B é verdadeiro e (b) em todas as situações em que A é falso, B é verdadeiro” (Ibid:ibidem).

Os multinomes, através das “permutações de significado” permitidas entre os seus constituintes, contribuíram também para o surgimento de alguns princípios semânticos bastante conhecidos pelos advogados e que são cuidadosamente levados em consideração quando da organização da informação (CRYSTAL E DAVY 1963:214). Dentre estes princípios estão: a) o princípio *ejusdem generis*, pelo qual palavras gerais seguidas de palavras específicas apenas se aplicam a pessoas ou coisas da mesma classe, como as já mencionadas. Como exemplo deste princípio, no multinome *patent, trademark, copyright or other like*, o último item não pode se referir a uma lei que não de propriedade intelectual (*insolvency*, por exemplo), mesmo sendo uma lei; b) o princípio *expressio unius est exclusio alterius* complementa o primeiro princípio citado: se uma lista não é seguida por um termo genérico, então os dispositivos se aplicam apenas àquilo que foi mencionado, excluindo implicitamente tudo o mais, como em *amendment, modification or waiver*; e c) o princípio *noscitur sociis*, que permite que o contexto verbal no qual uma palavra está inserida entre na definição de seu significado (cf. Crystal e Davy 1963).

Em termos de coesão lexical, os multinomes exercem grande “força coesiva” através de três tipos de relações entre os seus constituintes: a) a relação no sistema lingüístico, não morfológica mas através das relações semânticas citadas anteriormente; b) a relação de proximidade dos constituintes, praticamente sem nenhuma distância entre um e outro e c) a sua frequência na linguagem jurídica (HALLIDAY E HASAM 1976:290). Novamente, não podemos deixar de considerar também o senso comum e o conhecimento que o usuário desta linguagem especializada possui para interpretar a natureza e a peculiaridade de seu vocabulário.

Demonstraremos a seguir como se realizam as relações semânticas entre os constituintes de um multinome jurídico (1), a partir da definição de cada um dos constituintes segundo o tradicional e renomado Black's Law Dictionary (1979).

(1) laws, rules, regulations and actions

ITEM LEXICAL	SIGNIFICADO
Law	That which is laid down, ordained, or established. A rule or method according to which phenomena or actions co-exist or follow each other. Law. In its generic sense, is a body of rules of action or conduct prescribed by controlling authority, and having binding legal force. (p.795)
Rule	An established standard, guide, or regulation . A principle or regulation set up by authority, prescribing or directing action or forbearance; as the rules of a legislative body, of a company, court , public office, of the law , of ethics. (p.1195)
Regulation	The act of regulating: a rule or order prescribed for management; a regulating principle; a precept rule of order prescribed by superior or competent authority relating to action of those under its control. Regulation is rule or order having force of law issued by executive authority of government. (p.1156)
Action	/.../ It may denote something done by an individual, as a private citizen, or as an office; or by a body of men, as a legislative, a council, or a court of justice, including not merely physical acts , but also decrees, edicts, laws , judgments, resolves, awards and determinations /.../ (p.24)

Em (1), verificamos a ocorrência de sinonímia, hiponímia e colocação através das co-ocorrências abaixo:

Law: established... rule...actions...rules of action...prescribed...authority.
 Rule: established...regulation...authority...action...rules...law.
 Regulation: rule...order...prescribed...authority...action...law...authority.
 Action: acts...laws.

Além disto, o significado dos termos parece preservar os princípios semânticos descritos acima, principalmente o princípio *noscitur sociis*, confirmando a relação de pressuposição e restringindo a inclusão de futuros constituintes no multinome.

Estas relações semânticas, comprovadas brevemente através da análise comparativa das definições dos constituintes do multinome, não são abordadas pelos dicionários e glossários jurídicos. Ao contrário, as definições seguem o modelo tradicional de representação semântica do léxico, que além de não conduzir o leitor a processos de inferência durante a interpretação, também não prevê a geração de significados para os termos em novos contextos, conforme veremos a seguir.

2. A representação semântica do léxico jurídico

Um dos desafios da semântica tradicional ou “o estudo do significado” é tentar classificar os itens lexicais de uma língua em categorias de significado de modo a “garantir a representação da informação da semântica lexical em qualquer contexto” (LYONS 1987:133).

A classificação tradicional formal do vocabulário de uma língua é organizada através da representação das palavras ou lexemas pertencentes a esta língua indexadas por uma forma de citação de modo a distinguir uma palavra da outra e associando a cada palavra “todas as informações necessárias às regras da gramática” (Ibid:140-141). Estas informações são do tipo sintáticas, que especificam a classe ou categoria morfológica à qual a palavra pertence, que contém as informações necessárias para se construir as suas formas e o “genus” [que] localiza o conceito dentro da estrutura da taxonomia do dicionário” (PUSTEJOVSKY 1995:34). Como consequência, podemos constatar a atomização e a preocupação com a exatidão do significado dos itens lexicais, não dando ao leitor pistas a respeito da origem de onde eles podem ser encontrados.

Nos dicionários e glossários jurídicos especializados um termo vem geralmente acompanhado por uma definição. O padrão clássico de uma definição é “uma equação entre o *definiendum* e o *definiens*” [destaques da autora] (GLÄSSER 1995:36). Do lado esquerdo da equação temos o termo definido (o *definiendum*) e do lado direito o conceito próximo mais alto na hierarquia nocional do sistema – “o *genus proximum*” e as características específicas – a “*differentia specifica*” [destaques da autora] (Ibid:36-37). O esquema de uma definição poderia ser assim representado:

$$\textit{definiendum} = \textit{genus proximum} + \textit{differentia specifica}$$

As definições são, por sua vez, geralmente seguidas por sentenças explicativas, comentários sobre significados originais do termo e a sua origem com referência à sua etimologia (cf. GLÄSSER 1995). Os termos são suplementados também por paráfrases com palavras comuns e expressões sinônimas triviais, mas fica evidente a tendência para as “definições *intensionais*” [itálico da autora], isto é, definições baseadas em conceitos e não em nomes (Ibid:215).

A seguir, alguns exemplos de definições de termos jurídicos:

(2)

default:

-n. **1** failure to do something that is required by law, esp. Failure to comply with the rules of legal procedure. **2** failure to comply with the terms of a contract. A seller is in default when failing to supply the right quality goods at the contracted time. A buyer is in default when failing to take up documents or pay for goods when there is a contract to do so. Before taking legal action against a defaulter a **default notice** must be served on that person. /.../ [French: related to FAIL] (The Oxford Dictionary for the Business World. Oxford: Oxford University Press, 1993:215).

- (3)
deed: n. **1** thing done intentionally or consciously **2** brave, skilful, or conspicuous act **3** action (*kind in word and deed*) **4** legal document that has been signed, sealed, and delivered. The seal and the delivery make it different from an ordinary written agreement The former use of sealing wax and a signet to effect the seal is now usu. replaced by using a small paper disc; delivery may now be informal, i.e. by carrying out some act to show that the deed is intended to be operative. Some transactions, e.g. conveyances of land, must be carried out by deed to be effective. [Old English:related to DO] (Ibid:214)

Em alguns dicionários jurídicos, como o Black's Law Dictionary (1997), as definições dos termos vem seguidas do contexto em que as respectivas definições foram geradas: o julgamento de casos. Isto se explica pelas próprias origens do direito anglo-saxão: a *common law*, baseada em precedentes jurídicos de usos e costumes (direito consuetudinário) e não estabelecido através de códigos ou estatutos como o direito romano (direito positivo). Exemplos de definições deste tipo são:

- (4)
Debtor. One who owes a debt, he who may be compelled to pay a claim or demand, anyone liable on a claim, whether due or to become due. *Fist Nat. Bank & Trust Co. in Macon v. Kunes*, 128 Ga.App.565, 197 S.E.ed 446,449. (Black's Law Dictionary, 2nd ed. p. 370).
- (5)
Deed. A conveyance of realty; a writing signed by grantor, whereby title to realty is transferred from one another. *National Fire Ins.Co. v. Patterson*, 170 Okl. 593,41 P.2d 645,647/.../. (Ibid:373).
- (6)
Legal injury. Violation or invasion of legal right. *Combs v. Hargis Bank & Trust Co*, 234 Kcy. 202,27. S.W. ed 955,956, *American Indemnity Co. v. Ernst & Ernst*, Tex. Civ. App, 106 S.W. 2d 763,765. (Ibid: 805).

A limitação deste modelo adotado pela maioria dos dicionários e glossários jurídicos reside em não considerar outros fenômenos (pragmáticos, lingüísticos e cognitivos) tipicamente relacionados ao discurso. Por exemplo: o fenômeno da alta freqüência da co-ocorrência de termos padronizados como fator de coesão quando associados semanticamente a outros termos através dos vários tipos de sinonímia e da colocação, independentes da sua forma ou função gramatical. Por outro lado, as definições atômicas dos termos, compilados em ordem alfabética, também não consideram a existência de uma permeabilidade de significado entre eles, verificada através das diferentes formas de sinonímia, ou "identidade de significado" (LYONS 1987:143). E, finalmente, a necessidade da exatidão de significado, sinalizada através dos sinônimos e paráfrases, torna-se desnecessária neste caso, já que o leitor irá considerar *a priori* o vocabulário como específico da linguagem jurídica,

tendo, portanto, um significado muito mais restrito do que o usual (cf. CRYSTAL E DAVY 1969).

Em busca de um modelo de representação lexical para os multinomes jurídicos, passaremos a analisar a seguir as bases teóricas e metodológicas do modelo de semântica lexical proposto por Pustejovsky (1995): o léxico gerativo.

3. A semântica lexical de Pustejovsky

Pustejovsky (1995:2) define semântica lexical como “o estudo de como e o que as palavras de uma língua denotam /.../ sozinhas ou em combinação” e discute a limitação da semântica lexical, que trata o léxico como um “conjunto estático de significados das palavras”. Ao rotular os itens lexicais de acordo com suas características sintáticas, morfológicas e informação semântica, os *Sense Enumerative Lexicons* (SEL) – dicionários e glossários, não conseguem capturar o “uso criativo das palavras em novos contextos” e nem o fato de que os significados das palavras não constituem “definições atômicas”, mas, ao contrário, se sobrepõem ao se referir a outros significados da palavra – “a permeabilidade dos significados da palavra” (Ibid:39). Desta maneira, as interpretações se tornam completamente independentes e irrestritas, quando na verdade deveriam ser dependentes e estar restritas à estrutura do contexto em questão.

O autor acredita que a representação de um contexto deve envolver vários “*fatores gerativos*” [itálico do autor] diferentes para que os usuários da linguagem possam entendê-la através da criação e da manipulação deste contexto e das restrições impostas por ele (Ibid:7). Além disto, os significados dos termos refletem, de uma certa maneira, “princípios de organização conceitual não-lingüísticos” no sistema cognitivo e no domínio em que ele opera (Ibid:6). Para dar conta destes fatores, o autor formaliza a linguagem de modo a para capturar “a natureza gerativa da criatividade lexical e os fenômenos da extensão do significado” e propõe a caracterização de um léxico gerativo como um sistema e computacional (Ibid:6-61). Os pontos principais do complexo modelo de léxico gerativo proposto pelo autor serão comentados a seguir.

3.1. O léxico gerativo

A teoria do léxico gerativo inclui quatro níveis de representação para os diferentes tipos de informação lexical necessária: a) “estrutura de argumento”, que especifica o número e tipos de argumentos lógicos de um termo e a sua realização sintática; b) “estrutura de eventos”, que caracteriza o tipo de evento de um termo e sua estrutura interna de subeventos; c) “estrutura dos *qualia*”, representando as maneiras de predicação possíveis de um termo – formal, constitutivo, télico e agentivo; e d) “estrutura de herança lexical”, que identifica a relação da estrutura de um termo com outras estruturas no dicionário e de como ela contribui para a organização global do léxico (PUSTEJOVSKY 1995: 58-61).

Estes quatro níveis são ligados por meio de alguns recursos gerativos a fim de proporcionar a “interpretação composicional” das palavras em contexto (Ibid:ibid). Por composição, o autor entende tratar-se do mecanismo através do qual os mecanismos gerativos de um sistema simples de tipo produzem os “significados em contextos” reais, mantendo o número de sentidos lexicais constantes em relação ao espaço de possíveis interpretações na linguagem (Ibid:60). Preservando este princípio, denominado “composicionalidade forte”, o autor acredita estar apresentando um modelo cognitivo e computacional adequado de semântica lexical (Ibid:ibidem). Os recursos gerativos propostos pelo autor são: a coerção de tipos, a co-composição e a ligação seletiva. A coerção de tipos trata da relação semântica entre expressões sintaticamente distintas e “converte um argumento ao tipo esperado por uma função” (Ibid:58-111). A co-composição, por sua vez, descreve uma estrutura que permite na sua superfície “mais de uma aplicação de função” (Ibid:122) e na ligação seletiva o termo permite uma “interpretação seletiva de uma expressão de evento contida nos *qualia*” (Ibid:128). Estes mecanismos permitem a confluência de significados lexicais diferentes em uma única “*meta-entrada*”, denominada paradigma conceitual lexical - lpc (*lexical conceptual paradigms – lcps*), codificando as regularidades do comportamento lexical de acordo com o contexto (Ibid:62).

O autor exemplifica, de maneira detalhada e exaustiva, o seu modelo com verbos, adjetivos e nomes, além de outras aplicações no caso de conectivos temporais e preposições funcionais. Entretanto, analisaremos aqui a sua aplicação apenas em relação aos nomes.

3.2. A semântica dos nomes

A semântica dos nomes pode ser representada através de três níveis: a estrutura de argumento, a estrutura de eventos e a estrutura de *qualia*. Uma transformação é também usada para inserir o nome em uma “grade de tipos” (PUSTEJOVSKY 1995:62). Além disto, os nomes geram paradigmas lexicais através da classificação de tipos: unificados, que fazem referência a apenas um tipo em uma grade; múltiplos (“*dot object*”), que podem ser interpretados sob pelo menos duas perspectivas (Ibid:149); e relacionais, como por exemplo *law* e *statute* na linguagem jurídica.

A estrutura argumental pode ser considerada como a especificação mínima da semântica de um item lexical e constitui em geral o “ponto de partida lógico” para esta investigação (PUSTEJOVSKY 1995:63). Os argumentos de um nome se dividem em quatro: a) argumentos verdadeiros, sintaticamente realizados; b) argumentos *default*, não obrigatoriamente expressos sintaticamente; c) argumentos *shadow*, semanticamente incorporados e deduzíveis; e d) verdadeiros adjuntos, não ligados a nenhuma representação semântica de um nome específico (Ibid:63-64). Um exemplo de estrutura de argumento e de tipo de um termo jurídico (sublinhado em 7) é dado a seguir:

(7)

The Borrower certifies that all consents to execute this Agreement have been obtained.

(8)

consent

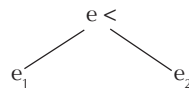
Estrutura argumental: Arg. *shadow*: *agreement*

Tipo múltiplo (*dot object*): *concession.acceptance*

O entendimento de (8) é o seguinte: o conceito de *agreement* está ‘escondido’ no termo *consent* e portanto não precisa ser realizado sintaticamente; o termo pode ser entendido também sob a perspectiva de *concession* e/ou *acceptance*.

Os eventos são de três tipos: processos, estados, transições ou outros. A semântica dos nomes requer uma análise que decompõe o evento em duas partes internas ou subeventos. A ligação entre os argumentos e os subeventos é dada pelos *qualia*. Os subeventos, por sua vez, são classificados em: a) ordem parcial estrita, isto é, quando o tempo do evento₁ termina, começa o tempo do evento₂; b) eventos parcialmente ordenados, quando o evento₁ coincide em parte com o evento₂; c) eventos concomitantes; e d) o subevento nuclear, que é o mais proeminente dos dois subeventos. Em (8), o termo *consent* é composto de dois subeventos: o evento₁ é um processo (*concession*) e o evento₂ é também um processo (*acceptance*), sendo que o evento₁ precede o evento₂. O esquema desta estrutura pode ser assim visualizado:

(9)



A estrutura de *qualia* constitui um nível de representação lexical e pode ser definida como um conjunto de “propriedades ou eventos associados com um item lexical que melhor explica o que esta palavra significa” (PUSTEJOVSKY 1995:77). Esta estrutura especifica quatro aspectos essenciais do significado de uma palavra (ou *qualia*): a) constitutivo, que é a relação entre os constituintes do objeto; b) formal, que identifica a sua relação com o mundo exterior; c) télico, que indica a sua função; e d) agentivo, que indica a sua origem. Diferente da simples decomposição ou da listagem de fatos interessantes sobre uma palavra ou ainda da sua relação semântica com uma outra palavra, esta maneira de *explicar* uma palavra permite uma descrição mais rica do significado, fornecendo as bases para a “reconstrução semântica e a mudança de tipo” (Ibid:76-77).

É importante ressaltar que todas as classes de palavras expressam uma estrutura de *qualia*, embora nem todas as palavras possuam um valor para cada tipo de *qualia*. A estrutura de *qualia* do termo sublinhado em (7) é a seguinte:

(10)

Consent

Qualia formal = *agreement* (x)

Qualia télico = *concede* (y, x)

qualia agentivo = *accept* (z, x)

O entendimento da estrutura de *qualia* é o seguinte: *consent* é um tipo de *agreement* x realizado entre parte y e parte z, concedido por y e aceito

por z. A estrutura de *qualia* permite aos nomes e aos sintagmas nominais a que eles pertencem codificar informações sobre “propriedades específicas e atividades associadas a eles”, o que, em consequência, dá ao verbo que o governa a informação necessária para contextualizar o significado de *certify* e *execute* em (7) (PUSTEJOVSKY 1995:77). A representação da estrutura de *qualia* em (10), entretanto, mostra apenas a interpretação de *consent* no contexto jurídico, deixando de fora o seu significado tradicional e em novos e outros contextos específicos. A solução seria tratar os valores dos *qualia* como “expressões de tipos e estruturas relacionais bem definidos” para, então, gerar uma meta-entrada para o termo (Ibid:78).

(11)

consent		
Estrutura argumental:	ARG.SHADOW=	x: agreement
Qualia:	paradigma lexical:	concession. acceptance
	Formal =	hold (x)
	Télico =	concede (evento ₁ , y, x)
	Agentivo =	accept (evento ₂ , z, x)

O mecanismo gerativo responsável pela seleção semântica de tipo nas sentenças com *consent* é o de ligação seletiva: se *consent* predica um evento, se o *quale* télico de *consent* descreve um evento e se entendemos *consent* como predicando este evento, então entendemos a polissemia de *consent*.

Veremos a seguir como este modelo de semântica lexical pode dar conta de meta-entradas para os multinomes jurídicos.

4. Um modelo de léxico gerativo para os multinomes jurídicos

Os multinomes jurídicos, pelas suas características próprias descritas anteriormente e devido à sua frequência e regularidade em relação aos seus constituintes, serão considerados como verbetes lexicais únicos no léxico gerativo a ser proposto. Analiso, a seguir, como se dará este processo através de exemplo do multinome (12).

(12)

demands, liabilities, losses, costs, and claims, (attorney’s) fees and judgements.

Os termos do multinome serão definidos, primeiramente, de acordo com as definições e conceitos constantes no Black’s Law Dictionary (1979).

Demand	The assertion of a legal right; a legal obligation asserted in the courts. /.../ A debt or amount due. (p.386)
Liability	/.../ It has been defined to mean: all character of debts and obligations, /.../; an obligation one is bound in law or justice to perform; /.../ any kind of debt or liability, either absolute or contingent, express or implied. (p.823)

Loss	Loss is a generic and relative term. It signifies the act of losing or the thing lost; it is not a word of limited, hard and fast meaning and has been held synonymous with, or equivalent to, "damage", "damages", "deprivation", "detriment", "injury", and "privation" /.../ a decrease in value of resources or increase in liabilities. /.../ (p.851-852)
Cost	Expense; price. The sum or equivalent expended paid or charged for something. Expenses awarded by court to prevailing party. (p.312)
Claim	/.../ Cause of action. Means by through which claimant obtains possession or enjoyment of privilege or thing. /.../ Right to payment, whether or not such right is reduced to judgement, liquidated, unliquidated, fixed, contingent. Matured, unmatured, disputed, undisputed, legal, equitable, secured or unsecured. /.../ (p.224)
Fee	/.../ A recompense for an official or professional service or a charge or emolument or compensation for a particular act or service. /.../ A fixed charge or perquisite charged as recompense for labor. /.../ (p.553) ¹
Judgement	/.../ The official and authentic decision of a court of justice upon the respective rights and claims of the parties to an action or suit therein litigated and submitted to its determination. The final decision of the court resolving the dispute and determining the rights and obligations of the parties. /.../ (p.755)

Comparando as definições acima, podemos observar que em todos os itens, de uma maneira ou de outra, co-ocorrem os termos *obligation*, *debt* e *asserted by court*. Através da definição de *obligation*, *debt* e *pay*, entendemos a ocorrência da relação de sinonímia entre os constituintes do multinome (12).

(13)

Obligation.	A generic word, derived from the Latin substantive "obligatio", having many, wide, and varied meanings, according to the context in which it is used that which a person is bound to do or forbear, any duty imposed by law, promise, contract, relations of society, courtesy, kindness, etc. /.../ Law or duty binding parties to perform their agreement. An undertaking to perform. /.../ An obligation or debt may exist by reason of a judgment as well as an express contract, in either case there being a legal duty on the part of the one bound to comply with promise (Black 1979:968-969).
Debt.	/.../ A fixed and certain obligation to pay money or some other valuable thing or things, either in the present or in the future. In a still more general sense, that which is due from one person to another, whether money, goods or service. In a broad sense, any duty to respond to another in money, labor, or service; it may even mean a moral or honorary obligation, unenforceable by legal action. /.../ (Ibid: 363).
Pay	To discharge a debt by tender of payment due; to deliver to a creditor the value of a debt, either in money or in goods for its acceptance./.../To compensate for goods, services or labor. (Ibid:1016).

¹ Attorney fees. Numerous federal statutes provide for the award of attorney fees to the prevailing party. (Black's Law Dictionary 1997: 553)

De acordo com o modelo de semântica lexical de Pustejovsky (1985), podemos criar uma “meta entrada lexical” para o multinome (12) que iria abranger todos os itens possíveis pertinentes a ele. Mas a questão é a seguinte: qual item iria atuar como verbete único do multinome já que, diferente dos binomes, os itens de um multinome não seguem um ordem rígida e irreversível? A nossa sugestão é que se escolha o termo mais genérico e que ocorra sempre em todos os multinomes em questão: *liability*, em (12). Teríamos então a seguinte meta-entrada ou paradigma lexical conceitual (lpc):

(14)

{*liability*, t_1 , t_2 , t_3 ,... t_n }

(15)

Estrutura argumental	ARGSHADOW _{1=x:obligation} ARGSHADOW _{2=y:debt}
Estrutura de qualia:	Paradigma lexical: <i>obligation.debt</i> Formal = hold (x,y) Télico = pay (e _{2,w,z}) Agentivo = assert (e ₁ , c, w)

O entendimento do verbete *liability*, representando os multinomes em que ele ocorre é: qualquer termo (t_1 , t_2 , t_3 ,... t_n) que pressuponha a obrigação e/ou débito de uma parte (w) pagar (e₂) a uma outra parte (z), determinada (e₁) pelo tribunal (c), fará parte deste multinome. A ligação seletiva é o mecanismo gerativo que irá permitir a inferência de qualquer item constante nos multinomes que contém o temor *liability*. Como consequência, o multinome (12) contextualiza, pela sua proximidade no texto, o significado do multinome verbal *defend, indemnify and hold harmless*² e do verbo *asserted*.

Caso seja conveniente colocar no nosso dicionário um verbete com todos os itens do multinome, sugerimos que cada item que não o genérico fosse assim representado:

(16)

{ t_1 t_2 , t_3 ,... t_n → *liability* }

O entendimento de (16) é o seguinte: qualquer termo t_1 , t_2 , t_3 ,... t_n pertencente a um multinome que contenha o termo *liability* como termo genérico, terá a sua essência inferida a partir do verbete *liability*. No exemplo do multinome (12), teríamos, por exemplo:

(17)

{demand → *liability*}

2 Defend./.../To vindicate, to maintain or keep secure, to guaranty, to agree to indemnify./.../(Ibid:377).
Indemnify. To restore the victim of a loss, in whole or in part, by payment, repair, or replacement. To save harmless; to secure against loss or damage;/.../(Ibid:692).
Hold harmless. The assumption by one party to an agreement to relieve the other party of any liability that might attend the situation government by the agreement (Gifis 1993:211)

Resumindo, o termo genérico de um multinome jurídico é então decomposto minimalmente em formas estruturadas, fornecendo as bases para uma estrutura gerativa para a “*composição dos significados*” dos outros constituintes do multinome (PUSTEJOVSKY 1995:58).

Complementando o processo de inferência, o usuário da linguagem jurídica saberá selecionar, dentre os vários *schemata*, os elementos de um determinado *schema* no momento da interpretação dos multinomes: aqueles mais salientes, por fazerem parte da “*experiência rotineira*” específica de cada um serão incluídos e outros que serão excluídos simplesmente por não estarem presentes no contexto verbal (CHAFFE 1982:44). Além disto, os *schemata* irão possibilitar ao usuário o reconhecimento da organização retórica da linguagem jurídica, regulando a sua interpretação sobre um sistema de expectativas, que envolve a projeção do que é conhecido e uma modificação deste conhecimento à luz da informação nova, através da “*aplicação de mecanismos gerais de inferência da lógica*”³ (PUSTEJOVSKY 1995:236).

Conclusão

Este artigo teve como objetivo propor uma representação semântica dos multinomes jurídicos a fim de direcionar as inferências desejadas na sua interpretação, através da semântica lexical de cada constituinte deste tipo de construção. O modelo lexical selecionado foi o do léxico gerativo de Pustejovsky (1995).

Os multinomes são construções lingüísticas de presença freqüente e variada nos contratos em inglês. Eles constituem seqüências de mais de dois termos relacionados semanticamente através da sinonímia, hiponímia, complementaridade e pressuposição.

O paradigma tradicional da representação semântica dos termos especializados, adotado pelos dicionários e glossários jurídicos, não dá conta de captar o uso criativo dos multinomes em novos contextos, a permeabilidade entre os significados dos seus constituintes e as múltiplas realizações sintáticas do significado de um dos constituintes. Além disto, a ocorrência sistemática dos multinomes, em detrimento de outras construções colocações, é raramente mencionada e nunca sistematizada nestes “*dicionários enumerativos de significados*”, nome dado por Pustejovsky (1995:29) às técnicas e estratégias atuais de representação usadas para diferenciar os significados das palavras.

Concluimos ressaltando que qualquer pesquisa sobre a estrutura do léxico especializado deve levar em conta o conhecimento prévio que o usuário possui sobre este léxico e também o desenvolvimento de generalizações sobre as propriedades específicas de seus elementos para que eles possam ser identificados e diferenciados de suas propriedades genéricas (cf. RAPPAPORT ET AL. 1993). Acreditamos que, desta forma, o processo de inferência será

3 O autor cita esta visão de Aristóteles em *Rhetoric* sobre como lógica e retórica interagem.

controlado de modo a eliminar problemas como o grau de variação de interpretação de um usuário para outro e a aceitabilidade de diferentes interpretações dentro dos discursos profissionais.

Anexo

Internet service agreement

9. Indemnification

Subscriber agrees that it shall **defend, indemnify, and hold** Provider **harmless** from any and all **demands, liabilities, losses, costs, and claims**, including reasonable attorneys' **fees, and judgements** asserted against Provider, its agents, its customers, officers and employees, that may arise or result from any service provided or performed or agreed to be performed or any product sold by Subscriber, its agents, employees or assigns. Subscriber agrees to **defend, indemnify and hold harmless** Provider against liabilities arising out of (i) any injury to persons or property caused by Subscriber's use of Provider's services, or by any products or services sold or otherwise distributed in association with the use of Provider's information server services; (II) any material supplied by subscriber infringing or allegedly infringing on the proprietary rights of a third party; (III) copyright or trademark infringement and (IV) any defective product which Subscriber sold or freely distributed on Provider's information server services.

Obs: os multinomes analisados estão em negrito

Referências Bibliográficas

- BHATIA, V.K. 1984. Syntactic Discontinuity in legislative writing and its implication for academic legal purposes. In: PUGH, A. K. & ULIJN, J.M. *Reading for Professional Purposes*. London: Heinemman Educational Books.
- BLACK, H.C.1979. *Black's Law Dictionary*, 5th Ed., St.Paul Minn: West Publishing Co.
- CHAFE, W. L. 1982. Creativity in Verbalization. In: FREEDLE, R.O. (Ed.) *Discourse Processes: Advances in Research and Theory: Vol. 1. Discourse Production and Comprehension*. Norwood, NJ: Ablex.
- CRYSTAL, D. and DAVY, D. 1969. *Investigating English Style*. Longman: London.
- GLÄSSER, R. 1995. *Linguistic Features and Genre Profiles of Scientific English*. Frankfurt am Main: Lang.
- HALLIDAY, M.A.K. e HASAM, R. 1976. *Cohesion in English*. London: Longman.
- HALLIDAY, M. A. K. 1990. *An Introduction to Functional Grammar*. London: Edward Arnold.

- LYONS, J. 1987. *Lingua(gem) e Lingüística: uma introdução*. Rio de Janeiro: LTC.
- MELLINKOFF, D. 1994. *The Language of the Law*. Boston: Little Brown and Company.
- PUSTEJOVSKY, J. 1995. *The Generative Lexicon*. Cambridge, Mass.: The MIT Press.
- RAPPAPORT, M. et al. 1993. Levels of Lexical Representation. In: PUSTEJOVSKY, J. (ed.) *Semantics and the Lexicon*, pp. 37-54.
- The Oxford Dictionary for the Business World*. 1993. Oxford: Oxford University Press.